



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 063/2018 - Dispensa n° 007/2018

TERMO DE CONTRATO N° 165/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSOS OBRIGATÓRIOS PARA O SERVIDOR EXERCER A FUNÇÃO DE MOTORISTA NO TRANSPORTE COLETIVO/ESCOLAR DE PASSAGEIROS E TRANSPORTE DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA

Termo de Contrato Administrativo que entresi fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 063/2018 – Modalidade Dispensa de Licitação N.º 007/2018 e de outro Sistema Interamericano de Andragogia Ltda.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação, de um lado o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, e o **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o n° 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, n° 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG n° M-4.826.988 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n° 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, N° 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu, **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o n° 14.794.823/0001-40, com sede na Rua Manoel Carneiro, n° 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu, representado pelo Secretário Municipal Sr. Carlos Gonçalves da Fonseca, brasileiro, portador do CPF n° 434.344.606-91 e do RG M-3.160.378 – SSP/MG, residente na Rua Dr. Arlindo Luz, n° 33, centro de Itanhandu e de outro lado **Sistema Interamericano de Andragogia Ltda**, inscrito no CNPJ n° 01.407.815/0001-52, localizada à rua Augusto José de Araújo n° 94, Bairro São Gabriel, CEP 31.980-320, representada por Vera Lúcia Fátima Albergaria Marcolino, portadora do CPF n° 294.412.506-00e RG n° M-1.642.636, residente e domiciliada à Rua Maria Toledo de Paiva, n° 70, Bairro São Gabriel, CEP 31.980-350, têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito o que se segue, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSOS OBRIGATÓRIOS PARA O SERVIDOR EXERCER A FUNÇÃO DE MOTORISTA NO TRANSPORTE COLETIVO/ESCOLAR DE PASSAGEIROS E TRANSPORTE DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passa a integrar este instrumento, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

1.1 – O curso terá carga horária de 50 (cinquenta) horas.

1.2 - Estrutura Curricular

1.2.1 – Módulo I – Legislação de trânsito – 10 (dez) horas.

1.2.2 – Módulo II – Direção defensiva – 15 (quinze) horas.

1.2.3 – Módulo III – Noções de Primeiros socorros, respeito ao Meio Ambiente e Convívio social – 10 (dez) horas.

1.2.4 – Módulo IV – Relacionamento Interpessoal – 15 (quinze) horas.

1.3 – O Curso será ministrado no CVT – Centro Vocacional Tecnológico, localizado na Av. Nicolau Scarpa, nº 332, centro de Itanhandu.

DA VIGÊNCIA E DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo de execução deste contrato administrativo será até 31 de dezembro de 2018, a contar da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QTDE	SERVIÇO	\$ TOTAL
1	1	CURSOS OBRIGATORIOS PARA O SERVIDOR EXERCER A FUNÇÃO DE MOTORISTA NO TRANSPORTE COLETIVO/ESCOLAR DE PASSAGEIROS E TRANSPORTE DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA	R\$7.973,00

TOTAL: R\$7.973,00 (Setemil, novecentos e setenta e trêsreais)

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA:-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, com o preço já estipulado acima.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA:- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente:

327-02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.39.00 - Ações de Tratamento Fora do Município – TFD

103-02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

475-02.09.03.12.361.0033.2097.3.3.90.39.00- Manutenção do Transporte Escolar Fundamental

554-02.10.00.26.782.0036.2102.3.3.90.39.00- Manutenção das Estradas Vicinais

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA:- - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do servidor Fábio Régis da Silva, Chefe dos serviços de pessoal, matrícula nº 8754, CPF nº 094.190.246-36, email: rhumanos@itanhandu.mg.gov.br e na falta deste, ficará a cargo da servidora substituta Marta Maria Simões Guedes, Oficial Administrativo II, matrícula 1104, CPF: 036.253.516-72, email: martamsguedes@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA:- Compete a CONTRATANTE:

7.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente à prestação do serviço.

7.2-Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quarta do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:- Compete ao CONTRATADO:

8.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

8.2 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

8.4 - Observar o prazo estipulado.

8.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

8.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

8.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

8.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessária à prestação do serviço;

8.9 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço que constitui objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

8.10 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

8.11 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

8.12 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de execução constantes do Termo de Referência.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA NONA:A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA:Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 11.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

11.2 - Penalidades:

11.3 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.4- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.5 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

11.6 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;
- b) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do serviço se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- c) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do serviço se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- d) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do serviço se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- e) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do serviço se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;
- f) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do serviço se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;
- g) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do serviço se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

11.7 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

11.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.9 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

11.10 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.10.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

11.11 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.12 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.12.1 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DAS PENALIDADES E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 04 de Junho de 2018

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Vera Lúcia Fátima Albergaria Marcolino
SISTEMA INTERAMERICANO DE
ANDRAGOGIA LTDA

CONTRATANTE
Carlos Gonçalves Da Fonseca
SECRETÁRIO M. DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

CONTRATANTE
Carlos Gonçalves Da Fonseca
SECRETÁRIO M. DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____